

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 022/2022

CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

**CONTRATADA - LOC TUDO LOCAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA
EIRELLI**

C.N.P.J. - 03.019.757/0001-15

**ENDEREÇO - RUA CLAUDIONOR DOS SANTOS PARANHOS, 65,
PITANGUEIRAS - LAURO DE FREITAS/BA.**

**OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE APARELHOS DE
AR-CONDICIONADO, TENSÃO DE 220 (DUZENTOS E
VINTE) VOLTS, NOVOS, DE PRIMEIRO USO,
INVERTER, TIPO SPLIT E K7, SOB DEMANDA, COM
REPOSIÇÃO DE PEÇAS, CONTEMPLANDO A SUA
INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA,
CORRETIVA E HIGIENIZAÇÃO.**

**VALOR - MENSAL ESTIMADO DE R\$ 226.500,00 (DUZENTOS E
VINTE SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS),
PERFAZENDO O VALOR ANUAL ESTIMADO DO
R\$ 2.718.000,00 (DOIS MILHÕES SETECENTOS E
DEZOITO MIL REAIS).**

PROCESSO - Nº 2022104523

LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2022

**VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE
ASSINATURA**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000

ELEMENTO - 3390.39

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº 022/2022, que entre si celebram, de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador - BA na Av. Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.674.337/0001-99, neste ato representada pelo Deputado Adolfo Menezes, seu Presidente, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **LOC TUDO LOCAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EIRELLI**, estabelecida na Rua Claudionor dos Santos Paranhos, 65, Pitangueiras - Lauro De Freitas/Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.019.757/0001-15, neste ato representado pelo Sr. Manoel Roque Santos Patrício, doravante designada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

1. O presente Contrato será regido pelo Pregão nº 023/2022, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 10/05/2022, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal nº 8.666/93, com as modificações subsequentes, e pela da Lei Estadual nº 9.433/2005, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

1. O objeto deste é a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de aparelhos de ar-condicionado, tensão de 220 (duzentos e vinte) volts, novos, de primeiro uso, inverter, tipo split e k7, sob demanda, com reposição de peças, contemplando a sua instalação, manutenção preventiva, corretiva e higienização em conformidade com as especificações discriminadas no anexo do edital, e constante(s) da proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA** no aludido certame.

2. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

3. É vedada a subcontratação do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária Atividade **2000** Elemento **3390.39** do Orçamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE ENTREGA / VIGÊNCIA CONTRATUAL

1. O prazo para entrega e instalação dos equipamentos será de no máximo 60 (sessenta) dias corridos nos locais serem definidos pela **CONTRATANTE**, contados a partir da data de vigência do contrato;

2. O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja manifestação das partes, conforme art. 140, inciso II, da Lei Estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA QUINTA DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. O vencedor da licitação prestará garantia de execução do contrato, equivalente a **2% (dois por cento)** do valor global contratado, apresentando 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, o comprovante de uma das modalidades constantes no art.136, da Lei Estadual nº 9.433/2005.

2. A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato.

3. A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato. Será assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme disposto em norma atinente à matéria.

4. A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

5. A qualquer tempo, mediante comunicação à **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Edital.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Entregar, instalar e manter os equipamentos locados, no local a ser definido pela contratante constante neste Termo de Referência, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições de uso, funcionamento e produtividade, inclusive com a prestação de serviços de manutenção corretiva, quando necessário, e preventiva incluindo limpeza ou substituição do filtro, dreno e frente a cada mês, e com a retirada do equipamento para lavagem e lubrificação a cada semestre, após findo o prazo de garantia do equipamento, e assim mantê-las durante todo o tempo de locação. As despesas de transporte, montagem e instalação dos equipamentos no local indicado serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

2. Fornecer, às suas expensas, todo o material necessário à manutenção do(s) equipamento(s), incluindo fornecimento de peças e suprimentos;

3. Atender às solicitações para reinstalação de equipamento decorrente de sua transferência de local, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. No caso de desinstalação de equipamento, decorrente de sua retirada, os pedidos deverão ser atendidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, admitindo-se prorrogação em ambos os casos por igual período, mediante prévia e ex-pressa justificativa da **CONTRATADA** e autorização da **CONTRATANTE**, ainda sem quaisquer ônus;

4. Prestar garantia de funcionamento e manutenção das máquinas na forma e durante o prazo de vigência contratual, contado a partir da data do recebimento das máquinas nos respectivos locais onde foram instaladas;

5. Atender à solicitação de manutenção corretiva do equipamento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do chamado, para os equipamentos instalados, restabelecendo o seu funcionamento. Caso não seja possível restabelecer o seu normal funcionamento, proceder à substituição do equipamento por outro com as mesmas características/especificações, em perfeito funcionamento, sem ônus para a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

6. Proceder à substituição do equipamento dependente de assistência técnica por outro em perfeito funcionamento durante um prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a **CONTRATANTE** nos casos em que se comprovar, após a visita do técnico, que a máquina não poderá ser consertada no local;

7. Realizar de forma contínua a manutenção técnica, mecânica, operacional dos equipamentos, por mão de obra qualificada e disponível, de modo a mantê-los em permanente, plena e eficaz capacidade produtiva e sem qualquer ônus, encargos ou responsabilidades para a **CONTRATANTE**, devendo os respectivos serviços serem executados por sua conta e responsabilidade exclusiva, no local e durante o horário de expediente normal da Alba em que se encontram instaladas as máquinas. A

exceção será concedida, quando a fiscalização do contrato, por escrito, facultar o acesso às máquinas para conserto ou manutenção em outro horário;

8. Assumir todos os encargos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: mão de obra para manutenção preventiva e corretiva das máquinas, transportes, fretes, ferramentas, peças, partes e acessórios;

9. Designar representante (preposto) para atuar junto à ALBA à fiscalização do contrato, para tratar de assuntos relacionados ao serviço com especificações dos limites do seu poder de decisão imediata;

10. Responder pelos vícios e defeitos dos equipamentos, anteriores à sua instalação, responsabilizando-se por todas as despesas inerentes aos serviços contratados e também por danos a terceiros;

11. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de prestação dos serviços, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos;

12. Apresentar até o 10º (décimo) dia útil de cada mês fatura dos serviços prestados referentes à locação;

13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da ALBA;

14. Lançar na Nota Fiscal as especificações dos serviços prestados de modo idêntico ao discriminado no Contrato, indicando data de emissão, mês de referência, valor respectivo e outros dados necessários à perfeita compreensão do documento de cobrança;

15. Fornecer todos os materiais a serem empregados nos serviços, comprovadamente de boa qualidade, atendendo aos padrões de mercado e que deverão satisfazer as especificações e recomendações do fabricante e fornecer na quantidade necessária para suprir a demanda;

16. Fornecer crachá de identificação ao pessoal designado pela **CONTRATADA** para a execução de serviços;

17. Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à execução dos serviços, sem qualquer solidariedade por parte da Alba;

18. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

19. Obedecer às normas e procedimentos de segurança do trabalho, com a utilização apropriada dos equipamentos de proteção individual e coletiva, os quais deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**;

20. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço;

21. Emitir relatório de assistência prestada, a ser assinado por representante da **CONTRATANTE**, ao término do serviço tanto na manutenção preventiva como na manutenção corretiva;

22. Refazer, sem custos adicionais e no mesmo prazo definido para o serviço rejeitado, todos os serviços recusados pela fiscalização do contrato;

23. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;

24. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar-los de acordo com as especificações constantes da proposta e instruções do Termo de Referência e do instrumento convocatório e seus anexos;

25. Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada nos equipamentos;

26. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários valor inicial atualizado do Contrato ou supressões que se fizerem necessários até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

27. Mediante acordo entre as partes poderá haver supressão dos quantitativos dos equipamentos locados, em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

28. A manutenção preventiva, corretiva e a higienização fica a cargo da **CONTRATADA** durante todo o período de locação. Equipamentos, acessórios, peças e partes serão reparados ou trocados sempre que houver necessidade ou desgaste precoce.

29. Se o equipamento ofertado no certame licitatório não estiver mais em linha de produção, quando do acréscimo referido nos itens anteriores, a **CONTRATADA** poderá ofertar equipamento de características semelhantes ou superiores àquelas oferecidas por ocasião da contratação;

30. Designar de sua estrutura administrativa dois prepostos permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

31. É **imprescindível** que a **CONTRATADA** mantenha ativa, **durante a vigência do contrato, apólice de seguro dos bens fornecidos à CONTRATANTE**, a fim de garantir a indenização pertinente pelo perecimento (total ou parcial) do objeto locado, na ocorrência de incêndio, inundação, queda de raios ou outro evento natural ou não, considerados estes como fortuitos externos à atuação administrativa pelos quais não pode e nem deve a ALBA se responsabilizar. A não contratação do seguro mencionado implica a assunção integral dos riscos inerentes à atividade empresarial que desempenha a **CONTRATADA**, assim como os prejuízos advindos da inexistência de cobertura securitária dos referidos bens.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**, não deve ser interrompida;

2. Designar servidor competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar as notas fiscais/faturas, e documentar as ocorrências havidas e controlar as chamadas efetuadas;

3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

4. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** conforme Contrato;

5. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções e alterações do contrato;

6. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

7. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às dependências do **CONTRATANTE** relacionadas à execução do contrato;

8. Não permitir assistência técnica, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela **CONTRATADA**;

9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos prepostos da **CONTRATADA**;

10. Proporcionar à **CONTRATADA** as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

11. Avaliar através de comparativos dos preços praticados pela **CONTRATADA**, e ainda, entre esses e aqueles praticados no mercado, se a contratação permanece vantajosa para a administração.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DA LOCAÇÃO

1. O prazo para entrega e instalação dos equipamentos será de no máximo 60 (sessenta) dias úteis nos locais serem definidos pela **CONTRATANTE**, contados a partir da data de vigência do contrato;

2. Em caso de conformidade, o servidor atestará a fiel execução dos serviços contratados, mediante termo circunstanciado, em 02 (duas) vias, que será assinado pelo servidor, e por representante da **CONTRATADA**, que receberá uma via do referido termo;

3. Em caso de não conformidade, o servidor discriminará no termo as irregularidades encontradas e providenciará a imediata comunicação dos fatos, ficando a **CONTRATADA**, com o recebimento do termo, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis;

4. O recebimento não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito desempenho dos equipamentos fornecidos cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos equipamentos.

5. A **CONTRATADA** deverá fornecer pontos de energia 220V e local adequado para instalação dos drenos dos ar condicionados.

6. Em caso de necessidade de remoção ou reinstalação em local diverso, a **CONTRATADA** deverá providenciar a reinstalação, mediante solicitação do Gestor, sem custos adicionais.

CLÁUSULA OITAVA DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

1. Após a execução dos serviços e o exato cumprimento das obrigações assumidas, o pagamento será realizado pela Assembleia, através de depósito bancário em conta-corrente, até o **8º (oitavo) dia** contados da data do atesto ou recebido pelo setor competente, o valor estimativo mensal correspondente a **R\$ 226,500,00 (duzentos e vinte e seis mil e quinhentos reais)**, perfazendo o valor estimado anual de **R\$ 2.718.000,00 (dois milhões, setecentos e dezoito mil reais)** referente a locação de aparelhos de ar-condicionado.

2. Na hipótese de mora injustificada da **CONTRATANTE** no pagamento acordado, o preço contratado corresponderá ao respectivo valor corrigido financeiramente pelo IPCA da Fundação Getúlio Vargas – pro rata, excluídos do período de mora os dias em que tenha ocorrido atraso ou prorrogação na execução do

Contrato. Multa moratória de 2% (dois por cento), mais encargos moratórios de 1% (um por cento) ao mês pro-rata-die sobre o débito, ou outro crédito que venha a ser determinado pelo poder Concedente.

3. A **CONTRATADA** aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas nem letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, nem tampouco colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente no seu órgão financeiro ou mediante empenho direto na praça de Salvador.

4. Os preços aqui pactuados sofrerão reajuste anual, para mais ou para menos, salvo disposição em contrário do Governo Federal, de acordo com a variação do IPCA, publicada pela Revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas.

5. O reajustamento de preços será efetuado na periodicidade prevista em Lei Federal, considerando-se a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir até a data do efetivo adimplemento da obrigação.

6. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

7. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da fatura ou outro documento de cobrança e a do seu efetivo pagamento, de acordo com os critérios previstos no ato convocatório e que lhes preserve o valor.

8. Para fins de atualização monetária dos débitos da Administração, será observado o prazo de até 08 (oito) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou outro documento de cobrança.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a suspensão, a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia, multa, ou a sua rescisão, observadas, para tanto, as disposições da Sessão VIII, capítulo IX, da Lei Estadual n.º 9.433/2005.

2. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

3. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1º Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

4. As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

5. A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

1. Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA COBRANÇA JUDICIAL

1. As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA FORO CONTRATUAL

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Estadual n.º 9.433/2005.


2. Cabe a Fiscalização da **CONTRATANTE** efetuar os chamados técnicos sempre que se fizerem necessários.

3. A ausência ou omissão da fiscalização pela **CONTRATANTE**; não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.

4. E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 31 de julho de 2022.


**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADO ADOLFO MENEZES - PRESIDENTE**


**LOC TUDO LOCAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EIRELLI
MANOEL ROQUE SANTOS PATRÍCIO**

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTD. ATÉ	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL MENSAL
1	Locação de aparelho de ar condicionado inverter do tipo Split HI-WALL com capacidade 9.000 Btus, com instalação e manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de peças e higienização.	71	R\$ 276,00	R\$19.596,00
2	Locação de aparelho de ar condicionado inverter do tipo Split HI-WALL com capacidade 12.000 Btus, com instalação e manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de peças e higienização.	83	R\$315,00	R\$26.145,00
3	Locação de aparelho de ar condiciona- do inverter do tipo Split HI-WALL com capacidade 18.000 Btus, com instalação e manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de peças e higienização.	130	R\$424,00	R\$55.120,00
4	Locação de aparelho de ar condiciona- do inverter do tipo Split HI-WALL com capacidade 22.000 Btus, com instalação e manutenção corretiva e preventiva de peças e higienização	67	R\$521,00	R\$34.907,00

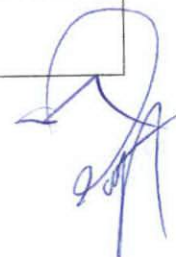


5	Locação de aparelho de ar condicionado inverter tipo Split piso e teto com capacidade 30.000 Btus, com instalação e manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de peças e higienização.	8	R\$901,00	R\$7.208,00
6	Locação de aparelho de ar condicionado inverter tipo Split piso e teto com capacidade 36.000 Btus, com instalação e manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de peças e higienização.	29	R\$1.098,00	R\$31.842,00
7	Locação de aparelho de ar condicionado inverter tipo Split piso e teto com capacidade 48.000 Btus, com instalação e manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de peças e higienização.	6	R\$1.247,00	R\$7.482,00
8	Locação de aparelho de ar condicionado inverter tipo Split piso e teto com capacidade 60.000 Btus, com instalação e manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de peças e higienização	12	R\$1.600,00	R\$19.200,00
9	Locação de aparelho de ar condicionado inverter tipo K 7 com capacidade 18.000 Btus, com instalação e manutenção corretiva e preventiva	2	R\$894,00	R\$1.788,00

	com fornecimento de peças e higienização.			
10	Locação de aparelho de ar condicionado inverter tipo K 7 com capacidade 48.000 Btus, com instalação e manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de peças e higienização.	14	R\$1.658,00	R\$23.212,00

VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO DE R\$226.500,00 (DUZENTOS E VINTE SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DE R\$2.718.000,00 (DOIS MILHÕES SETECENTOS E DEZOITO MIL REAIS).



Nº 25.713/2022 - DEPUTADO NILTINHO - Moção de Congratulações ao povo do Município de Jeremoabo pela passagem do 97º aniversário de emancipação político-administrativa.

PARECER (Da Comissão Diretora): Pela aprovação.
PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES
RELATOR: DEPUTADO MARCELINHO VEIGA

Nº 25.714/2022 - DEPUTADO PAULO CÂMARA - Moção de Congratulações ao povo do Município de Souto Soares pela passagem do aniversário de emancipação político-administrativa.

PARECER (Da Comissão Diretora): Pela aprovação.
PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES
RELATOR: DEPUTADO BOBÔ

Nº 25.715/2022 - DEPUTADO JOSÉ DE ARIMATEIA - Moção de Congratulações e Aplausos ao povo do Município de Cândido Sales pela passagem do 60º aniversário de emancipação político-administrativa.

PARECER (Da Comissão Diretora): Pela aprovação.
PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES
RELATOR: DEPUTADO PAULO CÂMARA

Nº 25.716/2022 - DEPUTADO TOM ARAÚJO - Moção de Congratulações ao povo do Município de Conceição do Coité pela passagem do 89º aniversário de emancipação política e administrativa.

PARECER (Da Comissão Diretora): Pela aprovação.
PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES
RELATOR: DEPUTADO JÚNIOR MUNIZ

Nº 25.720/2022 - DEPUTADO PAULO CÂMARA - Moção de Congratulações ao povo do Município de Maiquinique pela passagem do aniversário de emancipação política.

PARECER (Da Comissão Diretora): Pela aprovação.
PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES
RELATOR: DEPUTADO ALAN SANCHES

Nº 25.721/2022 - DEPUTADO PAULO CÂMARA - Moção de Congratulação ao povo do Município de Canarana pela passagem do aniversário de emancipação política.

PARECER (Da Comissão Diretora): Pela aprovação.
PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES
RELATOR: DEPUTADO SOLDADO PRISCO

Nº 25.723/2022 - DEPUTADO JURAILTON SANTOS - Moção de Congratulações e Aplausos ao povo do Município de Alagoinhas pela passagem do 169º aniversário de fundação.

PARECER (Da Comissão Diretora): Pela aprovação.
PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES
RELATORA: DEPUTADA NEUSA LULA CADORE

Nº 25.725/2022 - DEPUTADA TALITA OLIVEIRA - Moção de Congratulações ao povo do Município de Santa Cruz da Vitória pela passagem do aniversário de emancipação política, comemorado em 5 de julho.

PARECER (Da Comissão Diretora): Pela aprovação.
PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES
RELATORA: DEPUTADA NEUSA LULA CADORE

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 026/2019	
CONTRATADA	ENGEL TECH ENGENHARIA EM ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA.
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - 11/07/2022 À 10/07/2023, CONFORME PROCESSO Nº 2022106328

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 022/2022	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	LOC TUDO LOCAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EIRELLI
C.N.P.J.	03.019.757/0001-15
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, TENSÃO DE 220 (DUZENTOS E VINTE) VOLTS, NOVOS, DE PRIMEIRO USO, INVERTER, TIPO SPLIT E K7, SOB DEMANDA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, CONTEMPLANDO A SUA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E HIGIENIZAÇÃO.
VALOR	MENSAL ESTIMADO DE R\$ 226.500,00 (DUZENTOS E VINTE SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS), PERFAZENDO O VALOR ANUAL ESTIMADO DO R\$ 2.718.000,00 (DOIS MILHÕES SETECENTOS E DEZOITO MIL REAIS).
PROCESSO	Nº 2022104523
LICITAÇÃO	PREGÃO Nº 023/2022
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES A PARTIR DA ASSINATURA - 11/07/2022 À 10/07/2023
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

PORTARIAS DA SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
Nº. 1.230/2022 - Conceder ao servidor LUIZ ANTONIO JATOBA XAVIER, Técnico Legislativo, TLC03, cadastro n.º 213.063, 03 (três) meses de Licença-Prêmio, relativos ao quinquênio de 01/02/2013 a 01/02/2018, para gozo até 01/02/2023, em conformidade com o Art. 6º da Lei 13.471/2015.

Nº. 1.231/2022 - Permitir que a servidora ALAIDE SOUZA NOVAIS, Analista Legislativo, ALC06, cadastro n.º 153.220, entre em gozo de 01 (um) mês de Licença-Prêmio, no período de 01/08/2022 a 30/08/2022, que lhe foi concedido pela Portaria n.º 7.599/2000.

Nº. 1.232/2022 - Permitir que o servidor JOÃO DA CONCEIÇÃO, Auxiliar Administrativo, TLC06, cadastro n.º 203.943, entre em gozo de 02 (dois) meses de Licença-Prêmio, no período de 01/08/2022 a 29/09/2022, que lhes foram concedidos pela Portaria n.º 1.164/2022, restando 01 (um) mês para gozo até 12/02/2025, em conformidade com o Art. 6º da Lei 13.471/2015.

Nº. 1.233/2022 - Permitir que o servidor HERVAL PONTES DE CARVALHO, Auditor Legislativo, ALC06, cadastro n.º 202.472, entre em gozo de 02 (dois) meses de Licença-Prêmio, no período de 01/08/2022 a 29/09/2022, que lhes foram concedidos pela Portaria n.º 482/2018.

Nº. 1.234/2022 - Permitir que a servidora MARIA EUMAR FELIX CONDE, Analista Legislativo, ALC06, cadastro n.º 005.334, entre em gozo de 01 (um) mês de Licença-Prêmio, no período de 01/08/2022 a 30/08/2022, que lhe foi concedido pela Portaria n.º 10.064/2016, restando 04 (quatro) meses para gozo em época oportuna.

Abono de Permanência - Deferido:
Servidor: SIDINEI PIRES DE CARVALHO
Cadastro: 500.328

Origem: Processo nº 200.05477/2022-12 e Parecer da Procuradoria Geral N.º 75/2022
Assunto: Concessão do Abono de Permanência, a partir de 07/07/2022.

RETIFICAÇÃO:

Portaria nº. 1.228/2022, publicada no Diário Oficial de 08/07/2022:
Onde se lê: (...), que lhe foi concedido pela Portaria nº. 1.208/2022.
Leia-se : (...), que lhe foi concedido pela Portaria nº. 874/2020.